



**CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO
- XL CAMPEONATO DA EUROPA DE SENIORES DE GOLFE -**

Entre

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, entidade equiparada a pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506 802 698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, e com endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt, neste ato legalmente representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, com poderes para o ato, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**,

e

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SENIORES DE GOLFE DE PORTUGAL - ANSGP, com sede em Beloura Office Park, Edifício 6 – 1.6, 2710-693 Sintra, NIPC 504 011 537 representada pelo Presidente da Direção, Álvaro Sousa Carneiro e pelo Vice-Presidente, Fernando Sequeira, com poderes bastantes para este ato, adiante abreviadamente designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente **CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**, de acordo com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público reconhecido e com o regime dos contratos-Programa de Patrocínio Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. A **Segunda Outorgante** organiza o XL Campeonato da Europa de Seniores de Golfe 2023, no concelho de Óbidos.
2. O evento decorrerá entre os dias entre 26 a 30 Junho de 2023, nos campos de golfe de Royal Óbidos, West Cliffs e Praia del Rey.
3. O **Primeiro Outorgante**, tem por objeto social, o sector de Administração Local, onde desenvolve ações enquanto entidade autárquica.
4. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio desportivo do evento desportivo “XL Campeonato da Europa de Seniores de Golfe 2023”, tendo ambas as partes interesse no mesmo: a **Segunda Outorgante** pelas excelentes condições existentes no concelho de Óbidos para a realização neste território do torneio e em especial da final que terá lugar a 26 a 30 Junho de 2023, bem como estadia assegurada a competidores e staff; o **Primeiro Outorgante**, por se tratar dum evento com relevante impacto desportivo e no turismo, atentas as suas atribuições e competências, em especial no apoio à realização de eventos de interesse para o Município e de apoio a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, como é o caso.
5. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
6. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o **Primeiro Contraente** é designado como patrocinador oficial da **Segunda Outorgante** no Torneio a realizar no âmbito do “XL Campeonato da Europa de Seniores de Golfe 2023”.
7. Pelo presente “Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo” a **Segunda Outorgante** compromete-se a divulgar, publicitar e a promover a marca do **Primeiro Outorgante**, obrigando-se em particular à implementação de todas as ações descritas no **Anexo I** ao presente Acordo, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, nomeadamente: a. Contrapartidas Comerciais; b. Exposição dos media; c. Exposição Promocional.



Cláusula 2.ª

(Duração do contrato)

O presente Contrato-Programa tem efeitos na data da sua assinatura e termina com a realização do torneio XL Campeonato da Europa de Seniores de Golfe 2023.

Cláusula 3.ª

(Obrigações das Partes)

1. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo e afetar o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- b) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- c) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- d) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do “Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo”;

2. Constituem encargos da **Segunda Outorgante** os descritos no **Anexo II** ao presente Acordo.

3. Constituem encargos do **Primeiro Outorgante**:

3.1. Apoio em espécie até € 7.170,00 [sete mil e cento e setenta euros], traduzido em jantar de boas vindas na noite de 27 de Junho de 2023 previsto para 400 pessoas, o qual deverá ter temática medieval e deverá ser composto por banquete real, acompanhado de animação com cavaleiros medievais e gaiteiros.

Cláusula 4.ª

(Declarações e Garantias)

1. Para os efeitos do disposto no presente “Contrato-Programa” a **Segunda Outorgante** declara e garante ser titular de todos os certificados, respetivas licenças e autorizações exigidos pelas competentes autoridades, que se mostrem necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente contrato-programa.



2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a, durante o período de vigência contratual, não celebrar qualquer contrato ou acordo de parceria referente ao evento com outras entidades, públicas ou privadas, dentro da região de Óbidos.

Cláusula 5ª

(Marcas e outros Sinais Distintivos do Primeiro Outorgante)

1. Em virtude do presente contrato-programa, a **Segunda Outorgante** fica autorizada a utilizar a marca do **Primeiro Outorgante**, assim como sinais distintivos que este a autorize previamente e lhe forneça, apenas para os efeitos de cumprimento do disposto no presente contrato-programa e nos termos que lhe sejam expressamente indicados por escrito pelo **Primeiro Outorgante**.
2. A **Segunda Outorgante** não poderá, em caso algum, ceder, trespassar, licenciar ou transmitir, total ou parcialmente, o direito de utilização das marcas e demais sinais distintivos do **Primeiro Outorgante** a qualquer outra pessoa coletiva ou singular.
3. A utilização não autorizada ou indevida das marcas e outros sinais distintivos do **Primeiro Outorgante** constitui justa causa de resolução do presente contrato-programa pelo **Primeiro Outorgante**, sem prejuízo de qualquer outro direito que, por lei, lhe seja atribuído.

Cláusula 6ª

(Confidencialidade e Publicidade)

1. As Partes obrigam-se a manter completo sigilo relativamente às condições do presente Contrato-Programa e a não divulgar a terceiros o teor de qualquer uma das suas Cláusulas, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, salvo na estrita medida do necessário à sua boa execução.
2. Excetua-se do disposto no n.º 1 da presente Cláusula:
 - a) A transmissão interna de informação para os colaboradores do **Primeiro** ou **Segunda Outorgantes** ou entidades por esta subcontratadas, no âmbito do desenvolvimento do



objeto do presente Contrato-Programa, colaboradores aqueles aos quais será exigido idêntico sigilo;

b) A informação que for já do conhecimento da outra Parte à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro sem violação do presente Contrato-Programa, exceto se a Parte transmitente expressamente classificar essa informação como confidencial;

3. Ambas as Partes se obrigam a:

- a) Manter a confidencialidade da informação a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula;
- b) Não utilizar essa informação em âmbito diferente do disposto na presente Cláusula sem, para tal, estar previamente autorizada pela outra Parte;
- c) Evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros estranhos ao presente Contrato-programa;
- d) Abster-se de copiar no todo ou em parte, revelar, fazer uso de ou dar às informações um tratamento diferente do expressamente estipulado neste Contrato-Programa;
- e) Limitar o acesso e uso da informação aos seus colaboradores e às entidades por si subcontratados diretamente envolvidos na negociação e execução do Contrato-Programa, restringindo-os ao estritamente necessário aos fins do mesmo e fazendo-os cumprir as obrigações de confidencialidade ora fixadas.

4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação.

Cláusula 7ª

(Resolução)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, das condições do presente Contrato-Programa, a parte lesada poderá resolvê-lo, através de notificação escrita à outra Parte, enviada sob registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data a partir da qual a resolução produzirá efeitos, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos.



2. A resolução do presente Acordo produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos sofridos.

Cláusula 8ª

(Comunicações e Notificações)

Todos os contactos a efetuar no âmbito do presente Contrato-Programa deverão ser feitos por carta registada ou e-mail para as seguintes moradas e contactos:

Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal - Att: Secretariado Nacional da ANSGP - Sede: Beloura Office Park, Edifício 6 – 1.6, 2710-693 Sintra. Email: ansgolfe@gmail.com

Câmara Municipal de Óbidos - Att: Exmo. Sr. Presidente Filipe Miguel Alves Correia Daniel
Morada: Largo de São Pedro, 2510- 086 ÓBIDOS Tel.: 262 955 571 Email: presidente@cm-obidos.pt

Cláusula 9ª

(Omissões)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Óbidos, 26 de Junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

(Filipe Miguel Alves Correia Daniel)



O Presidente da Direção da Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal,

(Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro)

O Vice-Presidente da Direção da Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal,

(Fernando Sequeira)



ANEXO I

CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS

- Presença da marca (logótipo) em todos os materiais de promoção e marketing do evento (Comunicações à imprensa, mailings e templates do evento)

EXPOSIÇÃO NOS MEDIA

- Exposição da marca nos artigos resumo (comunicados à imprensa), com ilustração fotográfica, com publicação nos parceiros media e promoção nas redes sociais

EXPOSIÇÃO PROMOCIONAL

- Até 4 Golf Banner + Até 4 Beach flag – Envio, produção e recolha da Responsabilidade do Município Primeiro Outorgante
- Espaço de demonstração/exposição de produtos do Município Primeiro Outorgante



ANEXO II

ORÇAMENTO FINAL

A) RECEITAS ORÇAMENTADAS

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| 1. Com Jogadores – inscrições | 122.400,00 € |
| 2. Com Alojamento - Hotéis | <u>168.910,00 €</u> |
| TOTAL | 291.310,00 € |

3. PATROCINADORES

Estão em curso negociações com as Câmaras de Óbidos, Lourinhã e Peniche, no sentido de podermos contar com determinado tipo de apoios, nomeadamente Bombeiros, ambulância, reforço na recolha de lixos, fornecimento de baias metálicas, mastros para colocação de bandeiras, etc.

Igualmente estamos a organizar a realização de um vídeo promocional do evento, nomeadamente campos de golfe, hotéis e cidades locais, para ser apresentado a potenciais patrocinadores.

Certamente que o evento irá contribuir para a projecção da imagem turística da Região, para o aumento da sua notoriedade no mercado Nacional e Internacional.

Para além do aspecto desportivo, irá ser criado um calendário de eventos adicionais, com actividades de lazer em toda a Região Oeste, nomeadamente com visitas turísticas, gastronómicas, culturais e turísticas em Sintra, Cascais, Lisboa, Fátima, Peniche, Óbidos, Caldas da Rainha e Lourinhã.

O evento será divulgado em órgãos de comunicação social escrita, digital, redes sociais, em revistas da especialidade, em Newsletters, no site da Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal, em todos os campos de Golfe do País e em mais de 250 campos e clubes de golfe Europeus (24 países) com visibilidade para centenas de milhares de praticantes, familiares e amigos, promovendo assim a Região Oeste e Portugal.

B) CUSTOS ORÇAMENTADOS

| | |
|---|---------------------|
| 1. Green fees | 59.904,00 € |
| 2. Alojamento jogadores + acompanhantes | <u>170.610,00 €</u> |
| | 230.514,00 € |
| 3. Transferes | |
| Hotéis / campo / Hotéis | 17.280,00 € |
| Dia abertura – autocarro | 3.000,00 € |



| | |
|---|----------------------------|
| Dia encerramento - autocarro | <u>3.000,00 €</u> |
| A transportar | 253.794,00 € |
| Transporte | 253.794,00 € |
| 4. Fornecimento refeições | |
| - Cerimónia de abertura | 9.000,00 € |
| - Cerimónia de encerramento | 30.000,00 € |
| 5. Aluguer de salas, equipamento audiovisuais, | |
| projectores TV e restante material | 4.500,00 € |
| 6. Montagem de estruturas locais no evento, | |
| sala de reuniões, tee saída, bandeira, | |
| roll up, painéis, etc | 5.000,00 € |
| 7. Material de divulgação e comunicação | 6.000,00 € |
| 8. Hospedeiras e pessoal a envolver no evento | 4.500,00 € |
| 9. Fotógrafos, vídeos, etc | 3.200,00 € |
| 10. Árbitro para os campos de golfe (7) | 9.100,00 € |
| 11. Prémios, ofertas, bandeiras, material diverso | 6.000,00 € |
| 12. Despesas decorrentes com o evento, | |
| de dossier candidatura, apresentação do evento, | |
| viagens, alojamento e organizador profissional | |
| (Pedro Castelo Branco) | <u>10.500,00 €</u> |
| TOTAL | 341.159,00 € |
| Custos orçamentados | 341.159,00 € |
| Receitas orçamentadas | <u>291.310,00 €</u> |
| C) DÉFICE ORÇAMENTADO: | 49.849,00 € |